



ATO DE BENEFÍCIO Nº 010/2024 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3029/2021,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000146-48.2022.8.19.0072, que reconheceu a existência de união estável entre o ex-servidor falecido e a requerente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor **JUCIMAR DA ROCHA MACHADO**, efetivo no cargo Artífice de Obras e Serviços Públicos “D”, matrícula nº 875/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em favor de **MARGARIDA BARBOZA DA SILVA**, companheira, o equivalente a 100% do benefício, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §7º, II, § 8º da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 2º, II da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 36, II, “a”, 46, II, 47, I, 66 da Lei Municipal nº 1884/2012, sem paridade, a partir da data do óbito, ou seja, 21 de abril de 2021, conforme discriminado abaixo:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	1.660,21
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	448,26
TOTAL		2.108,47

RATEIO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE						
Nome	Grau de Parentesco	Nascimento	Idade	Natureza	Percentual	Valor (R\$)
Margarida Barboza da Silva	Companheira	21/05/1970	53	Vitalícia	100%	2.108,47

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de abril de 2021.

Paty do Alferes, 20 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal